

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**

CEP 29500-000 - ALEGRE - ESPÍRITO SANTO

**L E I      N° 2065**

Alterada pela Lei 2.503/01

Institui a Meia-Entrada para Ingresso de Estudantes nos locais e nas Condições que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artº 1º** - Fica instituída a Meia-Entrada para o ingresso de estudantes em casa de exibição cinematográfica e de espetáculo teatrais, musicais ou circenses, bem como em praças esportivas e similares na área de esporte, cultura e lazer, nos termos desta Lei.

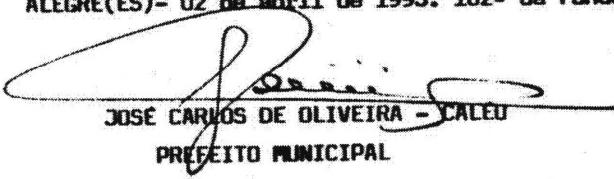
**PARÁGRAFO 1º** - São beneficiários da Meia-Entrada os estudantes de qualquer grau regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino localizados no Município mediante a apresentação de credencial emitida pela Casa do Estudante de Alegre.

**PARÁGRAFO 2º** - A Meia-Entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de o estabelecimento estar praticando preço proporcional ou concedendo desconto.

**Artº 2º** - O descumprimento desta lei por parte de estabelecimento dentre os especificados no artigo 1º sujeita o infrator à multa de quinze por cento (15%) do salário mínimo, e em casos de reincidência, à suspensão ou cancelamento do alvará de localização e funcionamento.

**Artº 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ALEGRE(ES)- 02 de abril de 1993. 102º da Fundação.

  
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - CALEU

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal da Administração  
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.503/2001**

Altera e institui dispositivos na Lei nº 2.065, de 02/04/93, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - È dada nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 2.065, de 02/04/93, e nele são inseridos mais um parágrafo, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º - .....**

**§ 1º** - A meia-entrada de que trata o caput deste artigo, corresponde ao desconto de 50% (Cinquenta por cento) do valor de ingressos cobrados nos eventos nele referidos;

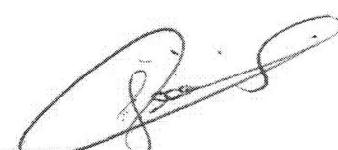
**§ 2º** - São beneficiários da meia-entrada, 50% (cinquenta por cento), os estudantes matriculados em qualquer modalidade de ensino no município de Alegre-ES, mediante apresentação da identidade estudantil.

**§ 3º** - A identidade estudantil será expedida pela União Nacional dos Estudantes (UNE), Casa dos Estudantes devidamente regularizada perante o poder público e, na falta destes, poderá excepcionalmente ser expedida pelos Diretórios Acadêmicos, Grêmios estudantis devidamente organizados e registrados, ou emitidas pelas próprias Escolas públicas ou privadas autorizadas e reconhecidas.

**Art. 2º** - È dada nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei 2.065, de 02 de abril de 1993, e nela é inserido mais o artigo 4º, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Para fluir dos benefícios da presente Lei, os alunos deverão estar devidamente matriculados e freqüentando regularmente a escola, implicando em punição para o órgão emissor, através do responsável, pelo preenchimento fraudulento do referido documento.

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – Alegre/ES  
Tel.: (27) 552-1783 – FAX.: (27) 552-1699



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal da Administração  
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - Ficam as empresas promotoras de eventos culturais, esportivos e similares no âmbito do Município de Alegre, obrigadas a fixar o valor dos ingressos, independentemente de promoções, para que os estudantes possam usufruir dos benefícios da presente Lei.

**Art. 4º** - O descumprimento desta Lei por parte do estabelecimento promotor do evento, estará sujeito à multa de 01 (um) salário mínimo e na reincidência a cassação do alvará de localização ou funcionamento”.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre-ES, 07 de junho de 2001.



**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal